

AUTÓGRAFO Nº. 04/2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei nº. 004/2017, abaixo
transcrito:

Dispõe sobre: "Autoriza Concessão de uso de imóvel que
especifica."

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente
Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele, SANCIONA e
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Município
de Regente Feijó autorizado a proceder à concessão de uso à
Associação Nova Aliança, pessoa jurídica de direito privado, com
objetivo cultural e sem fins lucrativos, o seguinte imóvel
público:

"Um terreno urbano sem benfeitorias, que compõe o Lote nº 06 da
Vila Xavier, nesta cidade e comarca de Regente Feijó, de formato
regular, afastado 18,58 metros do lado par da Rua Luiz Mazali e
distante 21,00 metros, no rumo 86°37' NW, do imóvel de
propriedade da FEPASA, dentro do seguinte roteiro de divisas:
tem início no ponto 01, situado na confluência dos Lotes nºs
06,08 e 09; daí segue no rumo 86°37'NW, por uma distância de
21,00 metros, confrontando com os Lotes nºs 08 e 07, até
encontrar o ponto nº 02; daí vira à direita e segue no rumo
03°23'NE, por uma distância de 10,00 metros, confrontando com a
FEPASA, até encontrar o ponto nº 03; daí vira à direita e segue
no rumo 86°37'SE, por uma distância de 21,00 metros,
confrontando com o Lote nº 05; até encontrar o ponto nº 04; daí
vira à direita e segue no rumo 03°23'SW, por uma distância de
10,00 metros, confrontando com Lote 09, até encontrar o ponto nº
01, ponto de início desta descritiva, totalizando assim uma área
de 210,00 metros quadrados."

Art. 2º. Aludido imóvel encontra-se matriculado junto a Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº. 7.835.

Art. 3º. O contrato de concessão de uso a ser celebrado entre as partes estipulará todas as condições a serem obedecidas durante a vigência da concessão.

Art. 4º. O prazo de concessão será de 10 (dez) anos contados a partir da celebração do correspondente contrato.

§ 1º. No prazo improrrogável de 12 (doze) meses a concessionária deverá, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público, implementar todas as condições às quais se obrigou pelo contrato de concessão de uso que celebrar.

§ 2º. O prazo fixado no presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse público na manutenção da concessão de uso de que trata esta lei e desde que a cessionária tenha cumprido as obrigações às quais se obrigou por contrato.

Art. 5º. Toda e qualquer despesa decorrente da execução da presente lei, correrá a cargo da concessionária.

Art. 6º. Toda e qualquer responsabilidade decorrente do exercício das atividades para as quais instituiu-se a presente concessão de uso, pertence com exclusividade à concessionária, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, principalmente no que tange às questões tributárias, cíveis e trabalhistas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 21 de Fevereiro de 2017.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente